



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA T. R. DE S. PEREIRA - ME, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.354/0001-43, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 1525, Centro, Cachoeirinha – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Municipal, Sr.<sup>a</sup> SIMONE ALVES DE FREITAS, brasileira, casada, portador do RG nº 42644 SSP-(SSP/TO) e CPF Nº 769.764.321-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa T. R DE S. PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ 16.652.603/0001-08, com sede na Rua Professor Virgílio nº261, Centro Tocantinópolis/TO, neste ato representada por seu procurador o Senhor Marcelo Ribeiro de Sousa, brasileiro, casado, biomédico portador do CPF nº. 853.180.001-34 e RG nº. 3857136 SSP/GO e CRBM 1645, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial Nº 001/2018, homologada em 30 de Janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de Equipamento Laboratorial cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISES CLÍNICAS.

2.0 – Constitui o objeto do presente contrato a locação de equipamentos laboratoriais para análises clínicas junto ao Fundo de saúde do município de Cachoeirinha –TO, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 - Ceder ao(s) contratado(s) um local apropriado para instalação dos equipamentos e para o desenvolvimento dos trabalhos de atendimento aos pacientes.

3.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.5 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnicas e profissionais dos serviços executados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  
se obriga a:

- 4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.
- 4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.
- 4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$: **65.670,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais)**, distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais no Valor de R\$: **5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais)**, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2018 a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2018, consignados em dotação orçamentária própria:

Fundo Municipal de Saúde;

As despesas com a presente contratação correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade: 10.302.1315.2-025– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

16.5 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

a execução deste contrato será acompanhado por um fiscal de contratos designado pela administração pública de acordo com a lei federal da lei 8.666/93 e suas alterações, sessão IV, art.67 inciso § 1º e 2º.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Cachoeirinha.

#### CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro do Fundo ou Secretaria, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº001/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Ananás – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 CNPJ:11.337.082/0001-80  
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,  
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/ TO, 01 de fevereiro de 2018.

Simone Alves de Freitas  
 Função de Saúde  
 nº 004/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA  
 CNPJ/MF sob o nº 11.507.354/0001-43  
 SIMONE ALVES DE FREITAS  
 CPF Nº 769.764.321-91  
 CONTRATANTE



*[Handwritten signature]*

T. R DE S PEREIRA - ME  
 CNPJ 16.652.603/0001-08  
 Marcelo Ribeiro de Sousa  
 CPF nº. 853.180.001-34  
 CRBM 1645  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Handwritten signature]* 762-835.341-04
- 2) Estes Pereira da Silva de Araújo  
040.003.684-92